



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm Pública

para os devidos fins.

Em 02/07/2024

Ctoaos

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Simone Pereira

para relatar.

Em 02/07/2024

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Administração
Pública



PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140, 26 DE JUNHO DE 2024.

**DENOMINA JIMMIE DALE CARTER,
O GALPÃO QUE SERÁ CONSTRUÍDO
NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
GOVERNADOR ALBERTO TAVARES
SILVA, NO MUNICÍPIO DE
CORRENTE.**

**AUTOR: DEP. JOÃO MADISON
RELATORA: DEP. SIMONE PEREIRA**

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria desta Deputada, o Projeto de Lei nº 140, de 26 de junho de 2024, de autoria do Deputado João Madison, que denomina Jimmie Dale Carter, o Galpão que será construído no Parque de Exposições Governador Alberto Tavares Silva, no município de Corrente.

Justifica o autor que o homenageado chegou em Corrente em 1958, para gerenciar as fazendas do Instituto Batista, a fim de garantir a alimentação de todos que ali moravam. Com sua vasta experiência, introduziu na região novas técnicas de agricultura e pecuária, instituindo o curso de técnica agrícola no IBC, deixando um legado de grande importância para região.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Examinando a questão passo a opinar.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater,



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

estando à proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e materiais, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovação. | <input type="checkbox"/> Rejeição. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Emenda. | <input type="checkbox"/> Transformação em Indicativo. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Substitutivo. | <input type="checkbox"/> Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 02 DE JULHO DE 2024.**


Deputado Simone Pereira
Relatora



| |
|---|
| APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>03/07/2024</u> |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: |
| <u>Justiça</u> |